



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 10/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO E A EMPRESA CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.797.468/0001-52, situada na Av. Primeira Avenida, S/N, Quadra 02B, Lote 001E, Cidade Vera Cruz, Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-600, neste ato representada por Deivid Luis Laurentino, inscrito no CPF sob o nº ***.569.***-**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202600055000127.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto a ser executado consiste no fornecimento de material e mão de obra para realizar a substituição do reservatório metálico tipo taça metálica com capacidade de 10.000 Litros da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO.

2.2 - Especificação do Objeto

2.2.1 - A contratada deverá realizar o planejamento junto a contratante para a interrupção do abastecimento e o esvaziamento da caixa d'água e conseguinte remoção.

2.2.2 - Deve-se realizar a retirada da caixa d'água existente, removendo cuidadosamente de modo que não prejudique as demais instalações hidráulicas adjacentes (Corpo de Bombeiros).

2.2.3 - Deve-se providenciar a destinação final dos entulhos e resíduos inservíveis tais como a caixa d'água retirada, tubulações e conexões retiradas.

2.2.4 - Deve-se instalar a caixa d'água nova e acessórios conforme seguintes especificações:

2.2.4.1 - Reservatório tipo Taça Metálica Coluna 10.000 Litros - Água na Coluna;

2.2.4.2 - Altura Total do reservatório = 7,05 m;

2.2.4.3 - Altura Coluna = 4,80 metros Ø 1,10 m;

2.2.4.4 - Altura da Taça = 1,80 metros Ø 1,91 m;

- 2.2.4.5 - Escada Externa Tipo Marinheiro com Guarda Corpo;
- 2.2.4.6 - Escada Interna Tipo Marinheiro;
- 2.2.4.7 - Tampa de Inspeção com 0,6 m;
- 2.2.4.8 - Suporte de fixação de tubulação;
- 2.2.4.9 - Suporte de Boia e Boia Instalada;
- 2.2.4.10 - Para Raio;
- 2.2.4.11 - Conexões de Entrada de acordo com Necessidade (2 entradas);
- 2.2.4.12 - Conexões de Saída de acordo com Necessidade (min. 2 saída);
- 2.2.4.13 - Conexões Dreno de acordo com Necessidade;
- 2.2.4.14 - Conexões Extravasor/Ladrão de acordo com Necessidade;
- 2.2.4.15 - Chumbadores para fixação do Reservatório com porca;
- 2.2.4.16 - Conexões rosca BSP ou Flanges conforme necessidade;
- 2.2.4.17 - Chapas: Em aço carbono de alta resistência e tratamento contra a corrosão (ASTM A36);
- 2.2.4.18 - Pintura interna: aplicação de fundo, e acabamento epóxi de poliamida, atóxico e anticorrosivo de alta impermeabilidade na cor azul piscina;
- 2.2.4.19 - Garantia de 5 anos para fabricação e 2 anos para pintura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Contratada, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR (R\$)
1	Substituição de Reservatório Tipo Taça Metálica de 10.000 Litros (Altura Total = 7,05 m - Coluna = 4,80 m e Ø1,10m ; Taça = 1,80 m e Ø1,91 m)	1	UND	19.950,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato por meio de emissão de Termo de Compromisso realizado pela Assessoria de Compras Governamentais.
- 4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá realizar o(s) serviço(s) em até 30 (trinta) dias corridos.
- 4.3 - A instalação da nova caixa d'água deve ser realizada em até 24h do esgotamento do reservatório antigo, de modo que a IQUEGO não fique desabastecida por longo período.
- 4.4 - Os serviços serão realizados na IQUEGO localizada na Avenida Anhanguera, nº 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO.
- 4.5 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.
- 4.6 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.
- 4.6.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.7 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.8 - A recusa injustificada da Contratada em executar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.1500000.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

7.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.9 - Responsabilizar-se-á pela execução do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

7.12 - Emitir ART junto ao CREA ou conselho habilitado para atividade descrevendo os serviços executados conforme estabelecido em contrato.

7.13 - Responsabilizar pela destinação final dos entulhos conforme a Legislação Ambiental.

7.14 - Responsabilizar pela guarda de ferramentas e materiais.

7.15 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes, ferramentas, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e supervisionar o uso correto.

7.16 - Solicitar a autorização da entrada dos trabalhadores fornecendo com antecedência mínima de 3 dias os documentos de identificação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e anexos.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização serão realizadas pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Pedro Henrique Santos Martins, designados pelas Portarias nº 112/2025 e nº 110/2026.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

II - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

III - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

IV - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ficando o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, obedecendo os critérios do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 13 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 26/06/2026, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 29/06/2026, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEIVID LUIS LAURENTINO, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 30/06/2026, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92389253** e o código CRC **CBB4212A**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202600055000127



SEI 92389253